

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102014004548-1 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 26/02/2014

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (BRMG)

Inventor: ANA PAULA DE CARVALHO TEIXEIRA, ELEONICE MOREIRA

SANTOS, JULIANA CRISTINA TRISTÃO, ANGÉLICA FONSECA PINTO VIEIRA, MARIHUS ALTOÉ BALDOTTO, ROCHEL MONTERO

LAGO @FIG

Título: "Fibras de amianto modificadas, processo de obtenção e aplicações"

PARECER

A requerente apresentou novas vias do quadro reivindicatório, com 4 reivindicações, em resposta ao parecer de (6.1) notificado na RPI de número 2633, de 22/06/2021, por meio da petição eletrônica de número 870210082876, de 08/09/2021.

O exame do pedido foi conduzido conforme apontado no Quadro 1 deste parecer e considerando o conteúdo da manifestação da requerente.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas n.º da Petição		n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1 a 17	870180001553	08/01/2018			
Quadro Reivindicatório 1 a 2		870210082876	08/09/2021			
Desenhos 1 a 6		14140000323	26/02/2014			
Resumo	1	870180001553	08/01/2018			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI				
Artigos da LPI	Sim	Não		
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X			
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X			

Comentários/Justificativas

O quadro reivindicatório apresentado atende ao artigo 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	US3215494	02/11/1965		
D2	Myojin, Sachi & Kuroki, Toshihiro & Manabe, Wataru & Yamasaki, Chizuko & Yamasaki, Nakamichi. (2010). Hydrothermal Detoxization of Slate Containing Asbestos and the Possibility of Application for Fertilizer of its Products. AIP Conference Proceedings. 1251. 348-351. 10.1063/1.3529320.	2010		
D3	Anastasiadou, Kalliopi & Axiotis, Dimosthenis & Gidarakos, Evangelos. (2010). Hydrothermal Conversion of Chrysotile Asbestos Using Near Supercritical Conditions. Journal of hazardous materials. 179. 926-32. 10.1016/j.jhazmat.2010.03.094.	2010		
D4	Solihin, & Zhang, Qiwu & Tongamp, William & Saito, Fumio. (2010). Mechanochemical Route for Synthesizing KMgPO 4 and NH 4 MgPO 4 for Application as SlowRelease Fertilizers. Industrial & Engineering Chemistry Research - IND ENG CHEM RES. 49. 2213-2216. 10.1021/ie901780v.	2010		
D5	Sarkar, A. K.(1991) Hydration/dehydration characteristics of struvite and dittmarite pertaining to magnesium ammonium phosphate cement systems - Journal of Materials Science https://doi.org/10.1007/BF01130204	1991		
D6	Yoshimura, Masahiro & Suda, Hiroyuki & Okamoto, Kengo & Ioku, Koji. (1994). Hydrothermal Synthesis of Biocmpatible Whiskers. Journal of Materials Science. 29. 3399-3402. 10.1007/BF00352039.	1994		
D7	Kumada, Nobuhiro & Yonesaki, Yoshinori & Takei, Takahiro & Kinomura, Nobukazu & Kobayashi, Masaki & Horiguchi, Hirokuni. (2009). Hydrothermal conversion of chrysotile to amorphous silica or brucite. Journal of the Ceramic Society of Japan. 117. 1240-1242. 10.2109/jcersj2.117.1240.	2009		
D8	Kusiorowski, Robert & Zaremba, T. & Piotrowski, J. & Gerle, Anna. (2013). Thermal decomposition of asbestos-containing materials. Journal of Thermal Analysis and Calorimetry. 113. 10.1007/s10973-013-3038-y.	2013		

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 4		
	Não	-		
Adividada Inventiva	Sim	1 a 4		
Atividade Inventiva	Não	-		

Comentários/Justificativas

Os documentos encontrados no estado da técnica não antecipam ou sugerem a matéria pleiteada no presente pedido.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

Nichele Cristina de Freitas Juchneski Pesquisador/ Mat. Nº 1976580 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/18